

Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL

ISSN 2359-3466

<http://www.portalabol.com.br/rbol>



Revisão de Livro Clássico – *Classic Book Review*

TÍTULO: DIREITO PROFISSIONAL DO CIRURGIÃO-DENTISTA

Autor: Alfredo de Araújo Lopes da Costa

Editora: Livraria Acadêmica Saraiva.

Ano: 1928

Páginas: 228p.

Linguagem: português.

Revisado por:

Rhonan Ferreira Silva. Professor de Odontologia Legal, Universidade Federal de Goiás (UFG), Goiás, Brasil. rhonansilva@gmail.com.

Mariana Mourão de Azevedo Flores Pereira. Professora de Odontologia Legal, Universidade Vale do Rio Verde (UninCor), Minas Gerais, Brasil. marianaflorespereira@gmail.com.

BIOGRAFIA DO AUTOR

Livro publicado por Alfredo de Araújo Lopes da Costa (1885-1966†), brasileiro, natural do Rio de Janeiro (RJ), Bacharel em Letras aos 16 anos de idade e formado em Direito pela Escola Livre de Direito do Rio de Janeiro. Fixou residência em Carmo do Paranaíba (MG), onde advogou especialmente na área criminal – figura 1. Por indicação do Dr. Mendes Pimentel, foi nomeado pelo Governador do Estado de Minas Gerais (Melo Viana) para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Caldas, no sul de Minas Gerais, entrando para a magistratura em 1926.

Atualmente, o Fórum de Caldas (MG) recebe o seu nome. Foi juiz em Alfenas (MG), mas, “*com os vencimentos de Juiz, jamais conseguiu comprar uma casa e a família vivia mudando de residência*”. Teve, então, que procurar outra fonte de renda, o magistério, ministrando aulas de Lógica e Psicologia. Em 1946, foi promovido para a Comarca de Varginha (MG), onde permaneceu por dois anos, de onde ascendeu, por ato governamental, diretamente ao Tribunal de Justiça de MG. Em Belo Horizonte (MG), colaborou na fundação da Faculdade Mineira de Direito (Faculdade de Direito da PUC-MG), tendo sido seu Professor de Direito Processual Civil e seu primeiro Diretor. Aposentou-se em 1953.



Figura 1 – Alfredo Araújo Lopes da Costa. *Imagem cedida pelo Dr. Evandro Lopes da Costa Teixeira (neto do autor da obra).

De sua lavra, foram publicados: *Da citação no processo civil* (1927); *Da responsabilidade do herdeiro e dos direitos do credor da herança* (1928); ***Direito Profissional do Cirurgião Dentista*** (1928) – Figura 2; *Da intervenção de terceiros no processo* (1930); *Direito Processual Civil Brasileiro* (1941); *Medidas preventivas – medidas preparatórias – medidas de conservação* (1953); *Manual Elementar de Direito Processual Civil* (1956); *A administração pública e a ordem jurídica privada* (1961); *Emarcação – divisão – tapumes – condomínio – paredes-meias* (1963)^{1,2}.

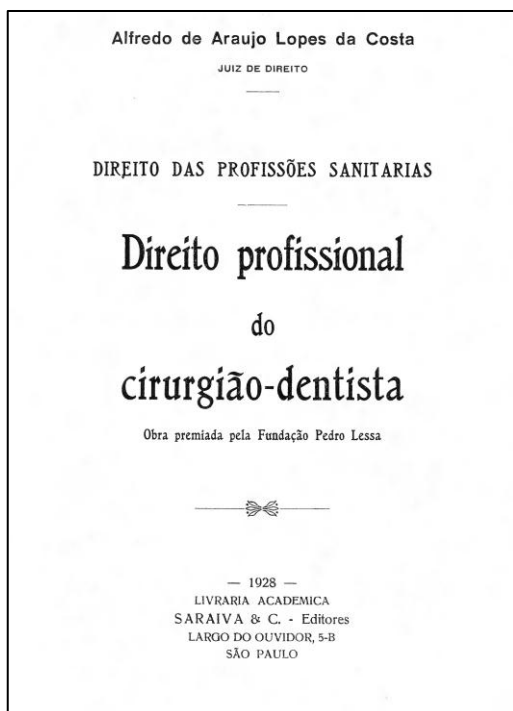


Figura 2 – Folha de rosto do livro original.

REVISÃO LITERÁRIA

A única edição desta obra, datada de 1928, pode ser considerada a primeira e mais específica no campo do Direito Odontológico no Brasil.

Este livro surgiu, como consta no prefácio escrito pelo próprio autor, “*de um caso forense, da minha obscura advocacia de província, que até bem pouco exerci de cujas dificuldades somente não aquilatam os que, vivendo nos grandes centros, tendo à mão os recursos das grandes bibliotecas e o auxílio, insubstituível, do conselho dos mestres, desconhecem o interior do país. ... Devem todos conhecer, embora em linhas geares, o direito relativo à profissão que exercem*”. Em 1927, este livro concorreu e foi classificado em 1º Lugar para o prêmio da Fundação Pedro Lessa.

A obra está dividida em 21 capítulos, conforme consta no Quadro 1.

O autor inicia a obra abordando a lei de divisão do trabalho e as origens da Odontologia na França, passando pela Revolução Francesa até a Lei de 1892, que exigiu diploma para o exercício de dentista neste país. Em seguida, faz um breve histórico das origens da Odontologia no Brasil, derivada do ofício de barbeiro, analisando os critérios legais para a prática lícita, necessidade de diploma e a interface com o Charlatanismo.

Quadro 1 – Índice contendo os capítulos do livro.

Índice
• Cap. I – A profissão de dentista
• Cap. II – A liberdade profissional
• Cap. III – Natureza jurídica da profissão de dentista
• Cap. IV – O delicto de exercício ilegal
• Cap. V – Pode haver tentativa e cumplicidade no delicto de exercício ilegal?
• Cap. VI – A prescrição penal
• Cap. VII – Responsabilidade profissional do dentista
• Cap. VIII – O segredo profissional
• Cap. IX – Os honorários do dentista
• Cap. X – O credor dos honorários
• Caps. XI e XII – O devedor dos honorários
• Cap. XIII – O privilégio dos honorários
• Cap. XIV – A prescrição extintiva
• Cap. XV – A pericia
• Cap. XVI – As operações periciaes e o laudo
• Cap. XVII – O arbitramento
• Cap. XVIII – Os honorários do dentista como perito
• Cap. XIX – A acção de cobrança de honorários
• Cap. XX – Os sindicatos profissionaes
• Cap. XXI – Venda do gabinete dentario
• Appendice. Escolas de Odontologia reconhecidas pelo Governo da União

Em sequência, um capítulo todo é destinado à liberdade profissional, baseada principalmente na constituição vigente à época (1891), § 24 do Art. 72 que estabelecia: *é garantido o livre exercício de qualquer profissão moral, intellectual e industrial*, mas para preservar a população e algumas profissões, como a Medicina e Advocacia, a comprovação de títulos para algumas profissões era necessária.

No capítulo seguinte, há uma abordagem sobre a prática odontológica e o mercado consumidor dos seus serviços. O autor descreve que, apesar de haver proximidade da atividade odontológica com atos mercantis, no ponto de vista dele e ao contrário dos dias atuais, *o dentista não é, pois, commerciante*, porque *O dentista não trabalha com o fim de manufacturar a matéria prima que comprou. Ao inverso: compra o material para exercer a sua arte de curar.*

Os capítulos IV a VI tratam do exercício ilegal da odontologia, com previsão de pena de 1 a 6 meses de prisão e multa, de acordo com o Art. 156 vigente à época (1890). O autor transcreve parte de um acórdão controverso em que um réu acusado de curandeirismo foi absolvido,

pois nenhum *dano* teria sido identificado e as testemunhas que depuseram no caso foram *curadas* pelo réu.

No capítulo VII, é abordada a responsabilidade profissional do dentista, com todos os fundamentos no direito civil, e o autor destaca algumas causas para a responsabilização profissional, como: uso de instrumental contaminado, os ferimentos na boca e na face pelo manuseio desastrado de instrumentos durante a extração dental, a deglutição de corpos estranhos durante o tratamento odontológico e a prescrição medicamentosa errônea.

O segredo profissional é tratado no capítulo VIII, havendo o reforço de que o segredo só é violado quando fatos conhecidos pelo profissional no exercício da arte são revelados, destacando-se que *como perito, em vistoria, o profissional não está evidentemente obrigado ao segredo*.

Os capítulos IX a XIII tratam dos honorários profissionais, evidenciando-se a forma de contrato, o preço dos serviços, o arbitramento de honorários, etc, e destacando-se que somente o profissional regularmente habilitado pode em juízo cobrar seus honorários, diferentemente do charlatão que também pleiteava este direito, à época.

Os capítulos XV a XIX tratam da atuação do dentista como perito. De início, o autor cita um trecho do Alvará de 15 de novembro de 1760 que *mandava que ninguém se intrometesse na arte que não sabia*, destacando que *Nas questões técnicas de outra natureza de qualquer profissão que não a sua, o juiz não tem capacidade para deliberar, sem ouvir o parecer de pessoas entendidas no assumpto. Dentre as capacidades necessárias à atuação pericial o autor destacou que “do perito não se exige somente capacidade técnica, mas também capacidade moral; Probidade, sciencia e imparcialidade são os três requisitos indispensáveis a um perito. Os peritos devem reconhecer os seus limites de atuação e o autor destaca que eles não devem sahir dos limites technicos da profissão em virtude da qual foram chamados. Assim, o dentista que em seu lado metter-se a discutir questões de medicina ou de direito, foge do círculo que lhe traçaram à atividade, à lei e à vontade das partes e do juiz”*. Outro ponto importante contém as características de um laudo pericial (conciso, preciso e claro) e sua composição: nomes e títulos dos

peritos; indicação do ato em virtude do qual funcionam os peritos; o processo correlacionado; o objeto material da perícia; as operações executadas; a discussão dos dados colhidos; os quesitos e respostas.

O capítulo seguinte trata dos sindicatos profissionais que, na Odontologia, uma de suas principais funções era combater o exercício ilegal.

No último capítulo, aborda-se o tema de venda do gabinete dentário, que poderia compreender vários elementos, como: o mobiliário; a montagem do gabinete e o instrumental operatório; as matérias-primas e as mercadorias, cimento, ouro, dentes artificiais, dentifrícios, etc.; a cessão da locação ou a sublocação do prédio ou da sala em que funciona o gabinete; a cessão da clientela.

A revisão deste livro demonstra o quão importante é conhecer a responsabilidade profissional do dentista antes de sua regulamentação específica, como nos dias atuais, e a consolidação da profissão que já não fazia parte da medicina e que era um campo fértil para a atuação ilegal. A contribuição do autor para a Odontologia Legal é ímpar, produzida por apaixonado pelo Direito, conforme relata o Desembargador Nísio Baptista de Oliveira do TJ-MG, que comentou: “Alfredo de Araújo Lopes da Costa foi, sempre, um apaixonado do Direito, sempre um estudioso, quer como advogado quer, depois, como magistrado”².

Para os militantes e estudiosos da Odontologia Legal, fica o pensamento de Lopes da Costa (autor desta obra), na sua oração de agradecimento quando se tornou Desembargador, para que amem sua profissão, busquem sempre progredir em suas carreiras, mas cômicos de que esta progressão vem com cada vez mais responsabilidade:

A verdade, porém, é que só Deus sabe por que aventurei por estas alturas. O arbusto que envelheceu na planície estranha ver-se plantado entre árvores que se levantam na serra. Lá em baixo era sombra em que se esconde a fraqueza. As mansas virações que não arrancam raízes. No alto é a luz que fulmina as imperfeições. A atmosfera rarefeita, dentro da qual as tempestades rebentam e jogam os troncos mal seguros no chão. Galgar é sempre perigoso².

AGRADECIMENTO

Os autores dessa revisão agradecem ao Dr. Evandro Lopes da Costa Teixeira, Desembargador do TJMG e neto do Dr. Alfredo Araújo Lopes da Costa, por ter disponibilizado a imagem do autor da obra analisada para que a comunidade acadêmica militante na Odontologia Legal conheça os pioneiros dessa especialidade.

REFERÊNCIAS

1. Teixeira SF. Lopes de Costa e o processo civil brasileiro. Revista da Informação Legislativa. 2000; 37(148): 97-111. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/632/r148-06.pdf?sequence=4>. Acessado em 24/05/2016.
2. Silva EA. Lopes da Costa: História e Vida. Disponível em: <http://advedsonalexandre.jusbrasil.com.br/artigos/112287168/lopes-da-costa-historia-e-vida>. Acessado em 24/05/2016.